



# Diário Oficial

Ano X - Palmas, Sexta-Feira, 29 de Maio de 1998 - Nº 698

## Sumário

GOVERNADORIA .....	11849
CASA CIVIL .....	11850
SECOM .....	11851
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR .....	11852
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	11853
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA .....	11853
SECRETARIA DA FAZENDA .....	11866
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL .....	11867
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS .....	11867
CASETINS .....	11870
DETRAN .....	11870
ITERTINS .....	11870
NATURATINS .....	11871
RURALTINS .....	11878
SANEATINS .....	11878
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA .....	11879
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS .....	11881
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	11885

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

LEI Nº 983, de 29 de maio de 1998.

*Cria o Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** É criado o INSTITUTO DO PROGRAMA SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, vinculado à Governadoria, cujo funcionamento será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Ao PRODIVINO cabe o desenvolvimento de ações que visem à reinserção social das parcelas menos favorecidas da população, mediante:

I - a instituição de mecanismos para viabilizar financiamentos que fomentem atividades produtivas, podendo, para tanto, propor a realização de convênios com instituições financeiras;

II - o financiamento de ferramentas e instrumentos de trabalho;

III - o incentivo à produção de alimentos em hortas caseiras e criação de pequenos animais;

IV - a criação e orientação de unidades centralizadoras de prestação de serviços de profissionais autônomos, como serralheiros, sapateiros, bombeiros, eletricistas, jardineiros, mecânicos e outros que possam usufruir de forma associativa da utilização do espaço físico e serviços de comunicação e transportes;

V - a assistência técnica às unidades produtivas objeto de sua estimulação;

VI - a organização e orientação com a participação de segmentos organizados das comunidades, nos trabalhos de mutirão para edificação da casa própria;

VII - o incentivo ao desenvolvimento de organizações e campanhas que realizem, em parceria com o Governo, o combate à pobreza;

VIII - o estímulo e o apoio para a criação de conselhos municipais de combate às deficiências das comunidades;

IX - a coordenação e a organização de um voluntariado de natureza social, visando ao desenvolvimento de ações de apoio às comunidades carentes;

*Parágrafo Único.* Para o cumprimento da sua missão o PRODIVINO poderá articular-se com os diversos órgãos que integram a estrutura básica do Poder Executivo e outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, mediante contrato ou convênio, previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os servidores efetivos, necessários à estruturação do PRODIVINO, são oriundos do Quadro Geral de Pessoal do Estado.

**§ 1º** Os cargos necessários ao atendimento das funções de gerência técnico-especializadas e de assistência direta são constituídos sob a forma de comissionamento, incluindo-se nos grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Direta - DAD, constantes do Anexo Único da presente Lei.

**§ 2º** O exercício da Presidência do PRODIVINO será considerado serviço público relevante não remunerado.

**Art. 4º** São recursos do PRODIVINO

I - os provenientes das dotações orçamentárias do Estado;

II - os auxílios ou subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;

IV - rendas e aplicações financeiras;

V - os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

*Parágrafo único.* Constituir-se-ão patrimônio do PRODIVINO os bens e direitos advindos de doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, bem assim os que resultarem das rendas e das subvenções recebidas ou que venham a ser adquiridos pelo exercício das suas atividades.

**Art. 5º** O Poder Executivo é autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito especial destinado à implantação e manutenção do Instituto PRODIVINO, tendo como fonte o cancelamento de dotações consignadas no orçamento geral do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

*Raimundo Nonato Pires dos Santos*  
RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS  
Governador